

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2018.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saitiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **OBJETIVA CONCURSOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ/MF n.º 00.849.426/0001-14 com sede na Ra Casemiro de Abreu, 347, bairro Rio Branco Porto Alegre RS, neste ato representada por **Gustavo Pellizzari** portador do CPF n.º 012.654.680-01 de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato referente ao Pregão Eletrônico n.º 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços técnicos, especializados na realização de concurso público, para provimento de vagas no quadro de cargos do Município de Caraá, conforme Termo de Referência anexo I do edital.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e pagamento**

**2.1 O PAGAMENTO** do objeto desta licitação dar-se-á mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Caraá, da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) após a homologação das inscrições;
- b) 30% (trinta por cento) após a realização das provas escritas;
- c) 50% (cinquenta por cento) quando apresentar a lista final de homologação dos aprovados, com os recursos administrativos devidamente apreciados.

**2.2-** O pagamento da prestação dos serviços será efetuado em 03(três) parcelas, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o n.º. do Pregão e o n.º. do Empenho Prévio.

**2.3** O preço total a ser pago pela contratante será de **R\$ 50.960,00** (cinquenta mil novecentos e sessenta reais) para uma estimativa de 1.500 candidatos inscritos. Se o número de candidatos for superior a esta estimativa, o Município pagará à empresa vencedora, por candidato excedente, 50% do valor unitário apurado a partir da divisão do valor total da proposta, pelo número de candidatos estimado, limitado ao teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**2.4-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**2.5-** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**2.6** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**2.7-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, FGTS e relatório SEFIP do mês da cobrança, devidamente quitado e Certidão Negativa perante a Justiça do trabalho.

A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**2.8 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 11/2018).**

2.9 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.10 – O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da entrega, do local e condições, conforme termo de referência, anexo I do edital.**

**CLÁUSULA QUARTA- Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 03– SECRETARIA ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO;  
UNIDADE: 01– SECRETARIA ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO;  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO;  
SUBFUNÇÃO: 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL;  
PROGRAMA: 03– GEST. E MAN DA SEC DE ADM, FAZ. E PLANEJAMENTO;  
PROJ/ATIVIDADE: 1.007 – MANUTENÇÃO DO DPTO FAZENDA MUNICIPAL  
ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.39.00.00 – Outros serv. Terceiros pess. Jur..

**CLÁUSULA QUINTA – Do prazo**

5.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações dos contratantes**

6.1 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da aquisição do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento;

b) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Administração.

c) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, o que se dará através do Setor de Contabilidade, mediante apresentação das CNDs Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91e do FGTS bem como relatório SEFIP do mês da cobrança, conforme previsão do item 19.6 do edital.

## 6.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da Adjudicatária;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das penalidades e multas**

7. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeito, dentre outras, as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- h) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- i) da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item “7”, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- j) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2018** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Aplica-se ao presente contrato, a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 401/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá/RS, 06 de setembro de 2018.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**OBJETIVA CONCURSOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável pela fiscalização:

**Comissão designada pela Portaria nº 349/2018.**